

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2186/78

INTERESSADO: EEPG "Cel. Joaquim Franco de Mello" /Lavínia
(Oswaldo Custódio de Almeida)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons^o Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 467 /79, CPG, Aprovado em 25 / 04 79

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

A diretora da EEPG "Cel. Joaquim F. de Mello", em Lavínia, DE de Andradina, encaminha ofício 24/78, de 9/6/78, ao Diretor da DRE de Araçatuba, visando regularizar a vida escolar do aluno Oswaldo Custódio de Almeida, cujo histórico é o seguinte:

Cursou, em 1974, a 5ª série, no Colégio Técnico "Tiradentes", em Lavínia, sendo reprovado em Matemática e Educação Moral e Cívica.

Em 1975, tendo em vista o encerramento das atividades dessa escala (31-12-74), o interessado transferiu-se para a EEPG de Lavínia, matriculando-se na 6ª série, apesar de reprovado. Em 10/5/75, o Colégio Técnico "Tiradentes" expediu documento para matrícula condicional, que o dava com direito a frequentar a 6ª série do 1º grau, em desacordo com a ficha de avaliação que registra sua reprovação nas disciplinas citadas. Ao final desse ano letivo foi reprovado com, a média geral 4,8.

Em 1976, na EEPG de Lavínia, cursou novamente a 6ª série, sendo aprovado em todos os componentes curriculares inclusive Educação Moral e cívica, que integra o elenco de disciplinas da série.

Em 1977, transferiu-se para a EEPG "Cel. Joaquim Franco de Mello", também de Lavínia, onde cursou a 7ª série, com promoção.

Em 1978 cursava a 8ª série nessa mesma escola quando a irregularidade em sua vida escolar foi detectada, o que originou o protocolado que instrui o presente.

O processo tramitou pelos órgãos próprios da SE, dos quais recebeu criteriosa instrução, vindo ter a este Conselho, via Gabinete do Exmo. Sr. Secretário.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade em vida escolar, fruto de descuido das Secretarias de Escolas. Apesar do interessado ter sido reprovado na 5ª série em Matemática e Educação Moral e cívica, em 1974, a Secretaria do Colégio Técnico "Tiradentes" de Lavínia, expediu documento que dava o interessado com direito a matrícula na 6ª série, do 1º grau, em desacordo com seu histórico escolar que foi encaminhado bem mais tarde.

Dos autos se depreende que o aluno foi agente passivo dessa ocorrência. Não lhe cabe culpa.

Cursou a 6ª série por dois anos consecutivos (1975 o 1976), tendo com isto oportunidade de recuperar-se das deficiências apresentadas na 5ª série, principalmente, no que toca à Educação Moral e Cívica que é componente curricular da série na escola que freqüentou.

Deve a esta altura ter concluído o 1º grau. Pode ter sua vida escolar regularizada independentemente de quaisquer exigências, pois, ficara retido na 5ª série em Matemática com a media 49 e Educação, Moral e Cívica 45. Cursou a primeira por mais 4 anos (1975, 1976, 1977 e 1978) e a segunda por dois anos (1975 e 1976), sanando, com isto, a deficiência apresentada em 1974.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula de Oswaldo Custódio de Almeida, na 6ª série da EEPG de Lavínia, DE de Andradina, em 1975, bem como dos atos escolares que praticou subseqüentemente.

São Paulo, 14 de março de 1979

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haider.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de março de 1979.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente